



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº. 025/97 DE 24 DE MARÇO DE 1997.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DA  
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA  
CIVIL - COMDEC.**

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º.** - Fica aprovado, nos termos do artigo 6º., da Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, o Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, que com o presente é baixado.

**ARTIGO 2º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE MARÇO DE 1997.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA, NA  
DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Maria Helena Scatolon dos Santos*  
Secretária Geral

**COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL  
(COMDEC)**

**REGIMENTO INTERNO**

**ARTIGO 1º.** - *A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº. 316/97 de 13 de Março de 1997, é uma entidade municipal, vinculada á Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.*

**ARTIGO 2º.** - *A COMDEC tem por finalidade:*

- I - estudar, definir, propor normas, planos e procedimentos, visando a proteção da comunidade contras as consequencias decorrentes de fatores anormais e adversos que possam atingir o município;*
- II - participar e colaborar nos programas Estaduais e Federais de Defesa Civil;*
- III - promover e colaborar na execução de programas Estaduais e Federais de Defesa Civil, obedecendo o princípio de que a ação da Defesa Civil inicia-se no município, seguindo-se a participação do Estado e da União;*
- IV - fornecer subsídios, quando possível, para esclarecimentos relativos á Defesa Civil;*
- V - promover e colaborar em campanhas educacionais nas escolas, principalmente do ensino municipal;*
- VI - atuar coordenadamente com os órgãos Estaduais e Federais de Defesa Civil, tanto nos períodos de normalidade como de anormalidade;*
- VII - estimular e desenvolver atividades, visando mobilizar a comunidade, para iniciativas de Defesa Civil;*
- VIII - promover estudos e propor recomendações sobre as consequências desastrosas causadas por negligência humana, que possam provocar situações emergenciais e reclamem a ação da Defesa Civil;*

**ARTIGO 3º.** - *A COMDEC terá reuniões mensais para apreciação de pautas de trabalho, previamente elaboradas para estudos e conhecimento dos seus membros.*

**Parágrafo 1º.** - *As reuniões extraordinárias da COMDEC realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros ao Presidente e a critério deste.*

**Parágrafo 2º.** - *As proposições dos membros serão sempre submetidas á votação.*

**Parágrafo 3º.** - *As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.*

**Parágrafo 4º.** - *Qualquer um dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC poderá se reunir com seus membros, independentemente dos demais órgãos da COMDEC.*

**ARTIGO 4º.** - *Constará, obrigatoriamente, dos currículos escolares dos estabelecimentos de ensino Público Municipal, noções gerais sobre procedimento de Defesa Civil.*

**ARTIGO 5º.** - *A COMDEC terá a seguinte estrutura:*

- I - Presidente*
- II - Vice-Presidente*
- III - Secretário*
- IV - Plenário*

**Parágrafo 1º.** - *O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares.*

**Parágrafo 2º.** - *Os membros da COMDEC terão mandato de mais de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos.*

**Parágrafo 3º.** - *Os integrantes da COMDEC não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da sede do município, cuja remuneração restringir-se-á ás despesas de pousada, alimentação e transporte decididamente comprovadas.*

**ARTIGO 6º.** - *Ao Presidente da COMDEC compete:*

- I - convocar as reuniões da Comissão;*

- IV - participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;*
- V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;*
- VI - propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade os que se propõe a COMDEC.*

**Parágrafo Único** - *O Presidente da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas os termos legais.*

**ARTIGO 7º** - *Ao Vice-Presidente compete:*

- I - substituir o Presidente no seu impedimento.*
- II - exercer atribuições que lhe forem conferidas e pelos seus pares, através de reunião; e*
- III - auxiliar o Presidente quando por ele convocado para missões de Defesa Civil.*

**ARTIGO 8º** - *Ao Secretário compete:*

- I - redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência, num prazo de 10 (dez) dias após cada reunião;*
- II - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, entre outros documentos, mediante aprovação do Presidente;*
- III - participar das votações;*
- IV - manter em dia arquivo de documentação e correspondência; e*
- V - propor e acompanhar a execução de planos de trabalho.*

**ARTIGO 9º** - *Aos demais membros compete:*

*III - realizar tarefas pertinentes às finalidades da entidade e às indicadas pela Presidência.*

**ARTIGO 10º.-** *Ao Conselho Técnico compete:*

*I - proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;*

*II - propor planos de trabalho;*

*III - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;*

*IV - coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação; e*

*V - atuar harmoniosamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.*

**ARTIGO 11º.-** *Ao Conselho Comunitário compete:*

*I - realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medidas de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação de danos causados ao Município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil, nas situações emergências;*

*II - auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado para missões especiais;*

*III - propor planos de trabalho consoante a sua área específica*

*IV - atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;*

*V - participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;*

*VI - realizar campanhas de esclarecimento sobre Defesa Civil junto à comunidade.*

**ARTIGO 12º.-** *Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:*

*a) diárias e transportes;*

*b) aquisição de material de consumo;*

**ARTIGO 13º.-** *A comprovação das despesas realizadas á conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:*

- a) prévio empenho;*
- b) fatura e nota fiscal*
- c) balancete evidenciando receita e despesa; e*
- d) nota de pagamento.*

**Parágrafo Único** - *No caso de situação eminente e imprevisível poderá ser dispensado o empenho prévio, fazendo-o "a posteriori".*

**ARTIGO 14º.-** *Todos os dirigentes ou responsáveis pelos órgãos integrantes da Comissão Municipal de Defesa Civil serão designadas pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto.*

**ARTIGO 15º.-** *A COMDEC poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de tarefas.*

**ARTIGO 16º.-** *A COMDEC deverá elaborar um Plano de Ação visando o atendimento das regiões sujeitas a eventos periódicos.*

**ARTIGO 17º.-** *Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMDEC.*

**ARTIGO 18º.-** *O presente Regimento poderá ser alterado, ajustado ou revogado, visando sua permanente atualização, mediante proposição do Presidente ou Titular dos órgãos integrantes da COMDEC, decidido por votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.*

**ARTIGO 19º.-** *Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.*

**ARTIGO 20º.-** *Revogam-se as disposições em contrário.*

SANTA RITA DO PARDO - MS, 19 DE MARÇO DE 1997.

Dr. A. J. ...

RICARDO